



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação – Semear Esperança (ASE).
Imobiliária Predial, Limitada.
Ntunga Holding S.A.
RAJ – Consultores e Serviços, Limitada.
Barsko Machinery & Parts, Limitada.
Sicanso & Paulino, Advogados e Associados, Limitada.
Dimande Construções, e Serviços, Limitada.
Sol & Som - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tapas e Cia, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Skonkwane, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apparatus Technology Moçambique, Limitada.
Hair By Jewels Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RvR 178 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supply Solutions Mozambique, Limitada.
Delfat Investimentos, Limitada.
J.F -Imobiliária & Construções, Limitada.
Nutrivet, Limitada.
Vale do Zambeze Corretores de Seguros, Limitada.
Emeritus Resseguros, S.A.
Kupona, Limitada.
Novirel-Novidades e Representações, Limitada.
Seres – Food Suppliers, Limitada.
Atari Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Somaz Consultores, Limitada.
Sociedade Águas Vumba, S.A.
Maravilha Corretores de Seguros, Limitada.
Papelaria e Livraria Multi - Services Sitóle & Esmera, Limitada.
Farmacia Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clifton Hill Mills, Limitada.
AT. Prime, Limitada.
Imba Lodges, Limitada.
Htl, Limitada.
Viva Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metro Farma, Limitada.

Mespar, Limitada.

One Gás Mozambique, S.A.

One Gás Mozambique, S.A.

NVP – Noites Vivas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.A. – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio João Cossa, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Wilton Daniel Cossa para passar a usar o nome completo de Wilton Sérgio Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro David Cuebane, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Pety Thaime Cuebane para passar a usar o nome completo de Pety Pedro Cuebane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Reginaldo Massango, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Luic Reginaldo Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Delphin Rwamakaza Bashige, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Jean Paul Bashige para passar a usar o nome completo de Rwamakaza Jean Paul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Albertina Felizardo Francisco, a efectuar a

mudança de nome da sua filha menor Mwadipundza Francisco João para passar a usar o nome completo de Waida Francisco João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Director Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Semear Esperança (ASE), Província de Tete, representada pela a senhora Julieta

Carlos Nhombe, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Semear Esperança (ASE).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação Semear Esperança (ASE).

Governo da Província de Tete, 28 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Semear Esperança (ASE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a designação de Associação Semear Esperança, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Semear Esperança de Tete é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e delegações)

Um) A Associação Semear Esperança têm a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida 25 de Junho, Cidade de Tete é de âmbito Provincial.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, A associação Semear Esperança, poderá criar delegações ou formas de representação nas sedes distritais, postos administrativos, localidades e povoados.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Semear Esperança tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Dar apoio às crianças, adolescentes, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistencias, preventivos e de promoção humana, que se

executarão mediante acções formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça;

- b) Promover capacidades e habilidades a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, para uma geração próspera e sustentável, através do acesso a educação, saúde e protecção dos seus direitos;
- c) Despertar no colectivo da associação e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e acções práticas;
- d) Acompanhar às mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e colectivos promovendo mecanismos de participação social e política;
- e) Promover acções nas comunidades para divulgação dos direitos de acesso a terra, educação, saúde, saneamento;
- f) Formação, capacitação e promoção dos jovens e adultos nas actividades de geração de renda;
- g) Dar assistência moral e material as pessoas portadoras de deficiências;
- h) Mobilizar as comunidades na prevenção das infecções de transmissão sexual e do HIV/SIDA;
- i) Consciencializar, sensibilizar e aconselhar as comunidades para o teste e pós teste do HIV.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Os membros no geral

ARTIGO QUINTO

(Qualidade dos membros)

Um) São membros da associação, aqueles que aderirem voluntariamente os estatutos da associação.

Dois) A associação é constituída por um número ilimitado de pessoas, sem discriminação da cor, pele, crença religiosa, filiação partidária, etnia, raça, local de nascimento e posição social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feito pela Assembleia Geral, através da proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que estiverem envolvidos na criação da associação até a realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objectivos da associação e contribuam no desenvolvimento da associação por sua participação activa, voluntária e permanente;
- c) Membros Simpatizantes-são todas as personalidades que pelo seu trabalho prestígio, contribua significativamente para afirmação e enraizamento social da associação, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

SECÇÃO II

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na discussão da vida da Associação em Assembleia Geral apresentando críticas e propostas fundamentais, construtivas e em todas reuniões que forem convocados,

- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionadas com a associação;
- d) Tomar parte das realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em todas sessões e em actividades promovidas pela associação;
- f) Exercer o direito de voto dentro das sessões.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membro:

- a) Aplicar e respeitar o estatuto, regulamento interno, programa e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Defender a união existente entre os membros e contribuir para o bom nome da associação;
- c) Respeitar todos programas, deliberados e fixados pela assembleia Geral;
- d) Repudiar as iniciativas que sejam contrárias aos objectivos da associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas e jóias afixadas pela Assembleia Geral;
- f) Exercer com zelo e competências os cargos a que forem eleitos nos termos deste estatuto.

SECÇÃO III

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções a aplicar aos membros)

Um) As sanções a serem aplicadas tem como objectivo educar os membros que não cumprirem os seus deveres ou que abusem dos seus direitos:

Dois) De acordo com a gravidade da infracção, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão em sessões da Assembleia Geral;
- c) Suspensão do cargo por um período que varia entre seis meses a um ano;
- d) Demissão ou expulsão de acordo com gravidade do caso.

Três) Compete ao Conselho de Direcção aplicar as sanções prevista na alínea a) do presente artigo, as demais sanções e sua aplicação e das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros podem perder a qualidade de membro em caso de:

- a) Práticas de actos contrários aos princípios e objectivos da associação;

- b) Falta de pagamentos de quotas por período superior a seis meses;
- c) Falta de confidencialidade na associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato e classificação)

Os órgãos sociais da Associação Semear Esperança têm o mandato de quatro anos e são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos sócios que representam órgão máximo da associação onde define os objectivos, estratégias e deliberações sobre questões fundamentais da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e decisões tomadas são de carácter obrigatória para todos associados.

Três) No exercício das suas funções a Assembleia Geral é dirigida por mesa constituída por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia, com uma antecedência de trinta dias por meio dos órgãos de comunicação social ou por uma carta expedida para cada associado devendo constar a data, hora, local da realização a agenda da sessão.

Dois) Os membros simpatizantes e outras personalidades, poderão ser convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação e deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando é aprovadas pela maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.

Dois) Todas deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinado por ele e pelo Presidente da assembleia em todas as actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir os objectivos da associação para o seu desenvolvimento;
- b) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- c) Elegir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas b), c) e e) do artigo décimo do presente estatuto;
- e) Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da associação, incluindo as quotas e jóias dos membros;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação e deliberar sobre todos os assuntos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção e composição)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção representa a associação no plano interno e externo.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar, coordenar e gerir todas actividades nos termos estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, regulamento interno e de mais directivas da associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas a Assembleia Geral;
- e) Preparar o plano das actividades da associação;
- f) Proceder a recolha e a gestão das quotas e doações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização de todas actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, estatuto, regulamento interno e programas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, secretário e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrituras e todos os documentos da associação sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conservação do património da associação;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente e é por ele dirigido.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de quatro em quatro anos.

Dois) A lista de candidatos deverá ser proposta com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A lista de candidatura deverá ser conhecida pelos membros na convocatória da Sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Durante a realização da sessão, a lista deverá ser fixada nos locais acessíveis em volta de local da sessão para ser observada por todos.

Cinco) Mandato para os órgãos sociais tem duração de quatro anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo jóia e as quotas cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Jóia e quotas)

Um) Os membros pagam a jóia no acto da inscrição na associação.

Dois) Os membros pagam mensalmente, um valor monetário aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Cooperação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a associação estabelece uma estratégia conjugado numa estreita cooperação com o governo e outras entidades, nacionais e estrangeiras desde que tenham os mesmos objectivos de criar o bem estar das comunidades e grupo alvo identificado pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) É da competência da assembleia geral alterar os presentes estatutos por aprovação da maioria dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, em sessões da Assembleia Geral.

Dois) As propostas da alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação seis meses depois da realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Semear Esperança será feita em Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante aprovação por unanimidade pelos membros.

Dois) O património e outros bens será entregues aqueles que vão continuar com os objectivos da ASE.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo que não for previsto nos estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Imobiliária Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte de Março de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Imobiliária Predial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis três zero um zero nove, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na cessão da totalidade das quotas dos sócios, em que o sócio Bernardo de Menezes M. De Matos Simões, cede a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais equivalente a dez por cento do capital social a favor do senhor Manuel Salema Vieira e sócia Natasha Amin Manji, cede a totalidade da sua quota no valor de noventa mil meticais equivalente a noventa por cento a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, e consequente é alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) “(...)”.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Imobiliária Predial, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntunga Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980630 uma entidade denominada, Ntunga Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação Ntunga Holding, S.A. constituída sob a forma

de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social da Ntunga Holding, S.A. localiza-se na Avenida Patrice Lumumba n.º 477, 2.º andar esquerdo em Maputo-Moçambique, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade:

- a) Recursos minerais e energéticos;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Agro-processamento e indústria;
- d) Comércio geral, importação e exportação;
- e) Engenharia e construção civil e arquitectura;
- f) Tecnologia industriais e de informação;
- g) Microfinanças;
- h) Pesca;
- i) Transportes terrestres e fluviais;
- j) Exploração comercial de infraestruturas;
- k) Imobiliária;
- l) Exploração florestal;
- m) Indústrias culturais e criativas;
- n) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de sócio e participação nas sociedades)

Um) A sociedade tem a seguinte categoria de sócios:

- a) Sócios fundadores – São todos aqueles que contribuíram com ideias e esforços para a criação da sociedade, aqueles que, por si ou mandatário, participaram da Assembleia Geral de Fundação da sociedade e assinaram a sua acta de constituição, da qual o presente estatuto é parte integrante.
- b) Sócios efectivos – São todos aqueles que subscreveram as acções da sociedade, para a realização integral dos seus fins estatutários.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, participar na constituição de outras formas e adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto diferente ou idêntico, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações de participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos são assinados por um administrador e um accionista.

Quatro) Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável, desde que haja a prévia deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

Seis) Os sócios fundadores têm direito de preferência nos casos de vendas de acções por parte de qualquer um dos sócios fundadores que manifestem interesse de cedê-las.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) Se assim for deliberado em Assembleia Geral, os accionistas podem realizar gratuita ou onerosamente e na proporção ou em proporção diferente da correspondente á sua participação no capital social da sociedade, conforme for decidido nessa mesma assembleia, prestações acessórias a favor da sociedade, mas, em qualquer caso, a realização de prestações acessórias só será obrigatória para os accionistas que tiverem aceitado realizá-las na própria assembleia que as deliberou ou em documento escrito posterior.

Dois) No caso das prestações acessórias serem onerosas, o pagamento da contraprestação dos juros pode ter lugar independentemente da existência de lucros de exercício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição de sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho da Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho da Administração e Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Tem direito a estar presente na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão

agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatária, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores, serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal e imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio, publicados num dos jornais mais lido da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora, em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidade prévias ali estabelecidas desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do trabalho da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela assembleia geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá este órgão designar um administrador que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes a prossecução do objecto e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato da sociedade, nomeadamente:

- a) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais da sociedade na medida em que se revele necessário a prossecução do objecto social, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Abertura ou encerramento de estabelecimento ou de partes destes;
- c) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) Modificações na organização da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades, mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no código comercial e para qualquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro de Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultado)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações especificadas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RAJ – Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100950286 uma entidade denominada, RAJ – Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Roque Mabunda, casado com Laila Idnésia Natividade Paulino Mabunda em regime de comunhão geral de bens, nascido a 16 de Julho de 1982, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100251292J, emitido Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 10 de Julho de 2017; e

Segundo. Roque Keishley Paulino Mabunda, solteiro - menor, nascido a 12 de Março de 2017, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador da Cédula Pessoal n.º4280, emitida pela 1.ª Coservatória de Maputo, aos 11 de Abril de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RAJ – Consultores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, prédio 709, 7.º andar, flat n.º 21, Bairro Polana – Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática, montagem e reparação de computadores, bem como outros serviços afins;

b) Prestação de serviços nas áreas de gráfica e publicidade;

c) Comércio por grosso e retalho com importação de computadores e consumíveis, material de escritório e informático e mobiliário de escritório;

d) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 75% pelo sócio Salvador Roque Mabunda correspondente a quinze mil meticais e 25% pelo sócio Roque Keishley Paulino Mabunda - menor, correspondente a cinco mil meticais, sendo o menor representado pelo senhor Salvador Roque Mabunda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Salvador Roque Mabunda.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação

do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barsko Machinery & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980649 uma entidade denominada, Barsko Machinery & Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Steve Bimbo da Costa, solteiro, natural do Botswana residente em Botswana na cidade de Gaborone portador do Passaporte n.º BN1760461 emitido no dia 7 de Setembro de 2017;

Segundo. Bin Pang, solteiro, natural da China, residente na Avenida Josina Machel n-1192 no Bairro Central na cidade de Maputo, portador do D.I.R.E 10Cn00078235B emitido no dia 28 de Abril de 2017 em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Barsko Machinery & Parts, Limitada, e situa na Avenida 25 de Setembro n-1007, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de equipamento pesado assim como peças e acessórios para todos veículos motorizados (pesados e ligeiros) por via de importação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) dividido pelos sócios Steve Bimbo da Costa, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 60% do capital e Bin Pang com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Steve Bimbo da Costa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 25 de Maio 2018. — O Técnico, *llegível*.

Sicanso & Paulino, Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996332, uma entidade denominada, Sicanso & Paulino, Advogados e Associados, Limitada.

Xavier Valente Sicanso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304062598B, emitido aos 22 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1038, 2.º andar esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Hélder Luís Paulino, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160339J, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Rua do Rio Chiri, n.º 328, Bairro do Tchumene I, na cidade da Matola, constituem uma sociedade de advogados que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Sicanso & Paulino, Advogados e Associados, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar esquerdo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Xavier Valente Sicanso;
- b) Uma quota de valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Hélder Luís Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

A cessão de participações aos terceiros não sócios está dependente da autorização da sociedade, concedida aos sócios mediante assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem direitos especiais, dentre outros menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer por conta própria ou alheia, a actividade abrangida no objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração. (Penso que devemos excluir, tendo em conta o tipo societário); e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros de administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Três) Os administradores que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três (3) meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a reunião tiver sido convocada, a reunião pode ser adiada para outra data, não superior a 30 dias a contar da data de início da reunião. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples (50+1) de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Destituição dos membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem a administração.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada aos sócios.

Dois) Os administradores, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas a administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente a gestão corrente da sociedade;

- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências da administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reúne-se mediante convocação oral ou escrita de qualquer um dos seus membros e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) Para que a administração possa deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados nas reuniões.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatários com poderes bastantes.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Não poderá ser eleito ou designado ao órgão de fiscalização, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderão confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Os advogados associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os advogados associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão advogado e a sua prática de actos próprios de advocacia, bem como os demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os advogados associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional que será aprovado pela sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos advogados associados serão previstos no contrato, no regulamento de carreira profissional que possa vir a ser aprovado, e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Dimande Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987295, uma entidade denominada, Dimande Construções e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Inocêncio João Dimande, casado, com Dulce Carolina Jaime Chiluvane Dimande, no regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 21 de Abril de 1988, filho de Aurélio Tondoluane Dimande e de Rosa João Novela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302141648F, emitido em Maputo aos 14 de Fevereiro de 2018, na Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10, casa n.º 187;

Segunda. Dulce Carolina Jaime Chiluvane Dimande, casada, com Inocêncio João Dimande no regime de bens adquiridos, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 20 de Dezembro de 1995, filho de Jaime Joaquim Chiluvane e de Zaida Simião Cau, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292835M, emitido em Maputo, aos 15 de Junho de 2017, na Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10, casa n.º 187.

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Dimande Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matlemele, Q.6 n.º 326, Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de construção civil, reabilitação e manutenção de edifícios;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Consultoria na área de imobiliária nomeadamente: compra venda e locação de imóveis, avaliação de imóveis, busca de espaços para implantação de empreendimentos;
- d) Busca de financiamento e parcerias para empreendimentos habitacionais;
- e) Administração de condomínios;
- f) Exercícios de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- g) Participação em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais;
- h) Representação de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio João Dimande;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Dulce Carolina Jaime Chiluvane Dimande.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Inocêncio João Dimande e Dulce Carolina Jaime Chiluvane Dimande, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol & Som – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100993988, uma entidade denominada, Sol & Som – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idelsa de Carmen Herculano Comé, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120290M, emitido aos 28 de Dezembro de 2017, e residente no Bairro Maxaquene C, Q. 2, casa n.º 41, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sol & Som – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3991.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a área de entretenimento:

- Prestação de serviços de músicos;
- Contratação de artistas;
- Agenciamento e representação de artistas;
- Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Idelsa de Carmen Herculano Comé.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Tapas e Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992426, uma entidade denominada, Tapas e Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Alexandre Marques Lopes, solteiro de 51 anos de idade, nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00029905J, emitido aos 27 de Dezembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tapas e Cia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 8, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início após sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a restauração, hotelaria e turismo e desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por Lei da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nuno Alexandre Marques Lopes Carriço.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Skonkwane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100991063, uma entidade denominada, Skonkwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belito Armando Botha Augusto, maior, natural de Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102254018B, emitido aos 2 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Maputo cidade, solteiro, residente na Cidade de Matola, Ndlavela, Q. 22 casa n.º 225, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Skonkwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, na localidade do Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Djonasse, Q. 24, casa n.º 78.

Dois) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de guest house e prestações de serviços de hospedagem;
- b) Serviços de hotelaria e turismos;
- c) Transportes de pessoas e cargas;
- d) Comércio e serviços;
- e) Agropecuária, agricultura e pecuária;
- f) Consultoria financeira e de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio Belito Armando Botha Augusto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida, por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Apparatus Technology Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100922975, uma entidade denominada, Apparatus Technology Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gerson Ivandro Caló José Manhice, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271653B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2018, válido até 9 de Fevereiro de 2023; e

Segundo. Mariam Bibi Umarji, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106491451Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Janeiro de 2017, válido até 20 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Apparatus Technology Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 279, CP 787, Cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de tecnologias;
- b) Desenvolvimento do capital humano;
- c) Venda, distribuição e manutenção de produtos de tecnologia para a educação;
- d) Importação e exportação de produtos de tecnologia para a educação; e
- e) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Gerson Ivandro Caló José Manhice, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital e Mariam Bibi Umarji, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras cir-

cunhâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Hair By Jewels Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952114, uma entidade denominada, Hair By Jewels Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Juliana Oberholzer, divorciada, portadora do Passaporte n.º AO5137576, emitido aos 20 de Janeiro de 2016 na República da África do Sul e válido até 19 de Janeiro de 2026, de nacionalidade sul-africana e residente em Moçambique no Bairro de Djuba, no complexo habitacional da Mozal River Camp no Posto Administrativo da Matola-Rio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Hair By Jewels Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Boane, podendo mediante

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Tratamento de beleza;
- b) Venda de acessórios de beleza e moda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais subscrito e realizado na totalidade, correspondente a cem por cento do capital pertencente à sócia Juliana Oberholzer.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo da sócia, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete a gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente, mas porém, fica vedado a mesma obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação a sócia é liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



RvR 178 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100995360, uma entidade denominada, RvR 178, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rademan Janse van Rensburg, casado, em comunhão geral de bens adquiridos com Manja Janse van Rensburg, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00045434, emitido aos catorze de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Departamento de Migração da África do Sul, e válido até treze de Julho de dois mil e vinte e um, residente no Campo Dona Maria, Tsoni, Chemba, número duzentos e um, Cidade da Beira, província de Sofala.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma RvR 178 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Campo Dona Maria, Tsoni, Chemba, número duzentos e um, na Cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Indústria e processamento de produtos agrícolas;
- c) Comércio e distribuição de produtos;
- d) Prestação de serviços na área agrícola; e
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do direito de preferência da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócio único;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Rademan Janse van Rensburg.

Celebrado em Maputo, aos 4 de Maio 2018, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Supply Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100991209, uma entidade denominada, Supply Solutions Mozambique, Limitada.

Apresenta-se o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Primeira. Érica Laura Januário Fernandes, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Matola B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101452457S, emitido no dia 17 de Julho de 2013, na Cidade da Matola;

Segundo. Salvador Cumaio Filipe, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Matola A, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155072S, emitido no dia 14 de Setembro de 2015, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Supply Solutions Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio de equipamento industrial e acessórios;
- b) Importação e distribuição de produtos petrolíferos;
- c) Importação e distribuição de máquinas pesadas;
- d) Importação e distribuição de equipamento de segurança operacional;
- e) Importação e distribuição de mobiliário e material de escritório;
- f) Consultoria e *procurement*;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim dívidas com o valor de:

- a) Dez mil metcais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Salvador Cumaio Filipe;
- b) Dez mil metcais correspondentes a quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Érica Laura Januário Fernandes.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

Deliberação

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representantes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa e caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Delfat Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100942550, uma entidade denominada, Delfat Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lonique da Cruz Ringler, solteiro maior, nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho B casa n.º 64 Célula C Quarteirão n.º 38, nesta cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11050014885B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Agosto de 2014 válido até 5 de Agosto de 2019;

Segunda. Fátima Isabel Ismael Jany, divorciada, nacionalidade moçambicana, natural de Nhachengo, residente na Rua 1, Bairro 25 de Junho, casa n.º 1979, quarteirão n.º 8, nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100282780N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2011 válido até 10 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de Delfat Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Cumbeza, Parcela n.º 2464, R/C, Distrito de Marracuene província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo em exercer actividades:

- Venda de produtos petrolíferos, construção civil, reparação e manutenção de bombas de combustíveis, venda de material de construção, com importação e exportação;
- A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social;

c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Lonique da Cruz Ringler, com o valor de oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital, Fátima Isabel Ismael Jany, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio. Lonique da Cruz Ringler.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

J.F – Imobiliária e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100996316, uma entidade denominada, J.F – Imobiliária e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Florêncio Ferraz Começar, solteiro Maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene B, casa n.º 130, quarteirão n.º 16, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL75747, emitido pelos Serviços Províncias de Migração da Cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2018 válido até 16 de Fevereiro de 2023.

Segundo. José Francisco Fernandes da Silva, estado civil divorciado, nacionalidade portuguesa, natural de Guimarães, residente no condomínio vila esperança Bebeluane Matola, portador do DIRE n.º 11PT00043083C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de J.F – Imobiliária e Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 2056, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Gestão imobiliária, construção civil, serrilharia Industrial, venda de material de construção, prestação de serviços de contabilidade, gestão de projectos, topografia geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios de forma desigual, Florêncio Ferraz Começar, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, José Francisco Fernandes da Silva, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios. Florêncio Ferraz Começar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutrivet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996316, uma entidade denominada, Nutrivet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Natalino Filipe Magaia, casado, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4 casa n.º 799, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113237B, emitido no dia 6 de Abril de 2016, em Maputo;

Walter Filipe Magaia, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4 casa n.º 799, portador do Passaporte n.º 15AH01109, emitido no dia 2 de Outubro de 2015 em Maputo;

Dylan Natalino Magaia, solteiro, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4, casa n.º 799, portador do Passaporte n.º 15AH01107, emitido no dia 2 de Outubro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nutrivet, Limitada e tem sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 69, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de medicamentos e equipamento/material de uso veterinário;
- Venda de rações e artigos para animais;
- Consultoria e assistência técnica veterinária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Natalino Magaia, com o valor de 12.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 60%

do capital, Walter Filipe Magaia, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 20% do capital e Dylan Natalino Magaia com 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Natalino Filipe Magaia, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou de contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2017. — O técnico, *Illegível*.



Vale do Zambeze Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100977419, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vale do Zambeze Corretores de Seguros, Limitada, constituída por José António da Silva Santiago Voabil, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100074831B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil em Tete, residente no Bairro Chingodzi, n.º 4692 na Cidade de Tete, e Nuno Miguel de Almeida Voabil, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094300I, emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil em

Tete, residente no Bairro Chingodzi, n.º 4692 na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Vale do Zambeze Corretores de Seguros, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Matundo, na Cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de correctora de seguros no geral e outros serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- A actividade de mediação e prospeção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas Seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguro;
- A realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros;
- Formação técnico-profissional em matéria de seguros e resseguro;

Dois) Compreende-se no seu objecto a participacao, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em areas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que nao proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congeneres, assumir a sua representacao e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente à 85% (oitenta e cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio José António da Silva Santiago Voabil;
- b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à 15% (quinze por cento) do capital pertencente ao sócio Nuno Miguel de Almeida Voabil.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de 15 dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por José António da Silva Santiago Voabil que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Emeritus Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do Conselho de Administração datada de 30 de Abril de dois mil e dezoito, os administradores da sociedade Emeritus Resseguros, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100012561, aprovaram a mudança de sede da sociedade, para Avenida Marginal n.º 141/8, Prédio Zen residence, 4.º andar a direita na Cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do número um do artigo dois dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 141/8, Prédio Zen Residence, 4.º andar a direita na Cidade de Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kupona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a duas do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100872560, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Benjamim Manuel Pedro Manhangle e Moisés Sete, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kupona, Lda com sede na Avenida Zaida Chongo n.º 607, R/C, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente

a 60% do capital social pertencente ao sócio Benjamim Manuel Pedro Manhangle;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Sete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Benjamim Manuel Pedro Manhangle que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NOVIREL-Novidades e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de

trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Nurjha Esmail Suleman, detentor de uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Noormahomed Khamissam, detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

SERES – Food Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 72 á 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1024-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SERES – Food Suppliers, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, exploração mineira, compra e venda de minérios, de gás e petróleo; transporte de pessoas e mercadorias; advocacia, comércio geral com importação e exportação, turismo, aluguer de viaturas, energia, agricultura, consultoria e gestão de projectos; exploração florestal; combustíveis; construção civil; obras públicas e habitação; prestação de serviços; fiscalidade; contabilidade, auditoria e despacho aduaneiro de cargas; e ainda de outros referentes a representação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtenha previamente as competentes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mauro Sérgio Cardoso Pantie, com cinquenta mil meticais;
- b) ERES & Companhia, Limitada, com cinquenta mil meticais.

Dois) Cada sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas

condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício de direito de preferência, incluindo procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, compete a um Gerente escolhido entre os sócios, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social. O gerente é nomeado, pela assembleia geral, em mandato de dois anos renováveis.

Dois) O gerente poderá delegar a outro sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura conjunta de dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente.

Cinco) Em caso alguns os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que

a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Atari Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Atari Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada no Bairro Triunfo, talhão n.º 7, rés-do-chão, Costa do Sol Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Provedor de serviço;
- c) Importação / exportação;
- d) Responsabilidade social corporativa;
- e) Serviços de marketing / publicidade;
- f) Gerenciamento de projetos;
- g) Relações públicas;
- h) Empreiteiros especializados;
- i) Atendimento ao cliente.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente a sócio Anita Mercy Boetius.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Anita Mercy Boetius, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Somaz Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas duas verso a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais,

foi constituída por Sophie Emmanuelle M. Rappe, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Somaz Consultores, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de consultoria e prestação de serviços:

- a) Administração e gestão de empresas;
- b) Promotor de eventos;
- c) Serviços de ornamentação de eventos;
- d) Serviços de *marketing*;
- e) Serviços de informática;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente a senhora Sophie Emmanuelle M. Rappe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade da sócia único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pela sócia ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

O sócio poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único ou pelo gerente, por meio de carta, telefax ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pela sócia Sophie Emmanuelle M. Rappe cuja assinatura obriga a sociedade em todos só actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os ses poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Maio de dois mil e dezoito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Águas Vumba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 90 a 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 35, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Pakay Imobiliária, S.A., uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 186, no Bairro da Polana, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100093057, com o capital social de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), adiante abreviadamente designada por PAKAY, ora representada por Jamú Sulemane Hassan, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

Segundo. Eurofin Strongeagle M1, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Maurícias, com sede em 4.º andar, 19 Bank Street, Cibercity, Ebène, República das Maurícias, registada junto do Registo de Sociedades da República das Maurícias sob o n.º 120155 C1/GBL, adiante abreviadamente designada por ES M1, ora representada por João Brito, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto; e

Terceiro. Fábrica de Xaropes e Refrigerantes do Vumba, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com sede na Rua particular, Bairro Vumba, talhão 45U, na vila de Manica, com o capital social de MZN 164.324.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticaís), matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas 40, do livro C-dois, sob o número 93, adiante abreviadamente designada por sociedade ou Vumba), ora representada por Jamú Sulemane Hassan, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, adiante em conjunto designadas por Partes e cada uma, individualmente, designado por Parte.

Considerando que:

- a) A PAKAY é legítima titular de uma quota com o valor nominal de MZN 18.076.000,00 (dezoito milhões, setenta e seis mil meticaís), representativa de aproximadamente 11% da totalidade do capital social da Sociedade (a Quota);
- b) A PAKAY pretende ceder a referida Quota à ES M1 que pretende adquiri-la;
- c) As Partes pretendem alterar, de forma integral, os estatutos da VUMBA.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de cessão de quota

e alteração dos estatutos (doravante designado por contrato), que será regido pelos termos e condições constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato:

- a) A PAKAY cede a Quota à ES M1, que a adquire, nos termos descritos na cláusula segunda abaixo; e
- b) A sociedade procede à alteração integral dos respectivos estatutos, nos termos descritos na cláusula quinta abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Um) Pelo presente contrato, a PAKAY cede a quota com o valor nominal de MZN 18.076.000,00 (dezoito milhões, setenta e seis mil meticais), representativa de 11% do capital social da sociedade, à ES M1, que aceita esta cessão.

Dois) Na sequência da cessão da quota, o capital social da VUMBA, no valor total de 164.324.000,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticais), passa a ser distribuído da seguinte forma:

- i) Uma quota com o valor nominal de MZN 143.469.000,00 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil meticais), representativa de 87,3% do capital social da sociedade, detida pela MOCAPITAIS, S.A.;
- ii) Uma quota com o valor nominal de MZN 18.076.000,00 (dezoito milhões, setenta e seis mil meticais), representativa de 11% do capital social da sociedade, detida pela EUROFIN STRONGEAGLE M1; e
- iii) Uma quota com o valor nominal de MZN 2.779.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil meticais), representativa de 1,70% do capital social da Sociedade, detida pela LIGIS Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota é cedida com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes e livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

Um) A quota é cedida pela PAKAY à ES M1 pelo preço de MT 75.093.878 (setenta e cinco milhões, noventa e três mil, oitocentos e setenta e oito meticais).

Dois) Mais acordam as Partes que o referido preço será pago mediante transferência para a conta bancária indicada pela PAKAY após a obtenção da competente autorização do Banco de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Alteração dos estatutos)

Dando cumprimento à deliberação tomada em reunião de assembleia geral da sociedade realizada em 2 de Março de 2018, cuja acta se junta ao presente contrato como anexo 1, dele ficando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a sociedade procede à alteração integral dos respectivos estatutos, justificada pelos motivos indicados na referida acta. Assim, os estatutos da sociedade passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade adopta a designação de Sociedade Águas Vumba, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social fabril e administrativa na Rua particular, Bairro Vumba, talhão 45U, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede administrativa da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de água mineral, sumos, refrigerantes e outras bebidas gasosas e/ou não gasosas;

- b) Produção e comercialização de embalagens para acondicionamento de água mineral, sumos, refrigerantes e outras bebidas gasosas e/ou não gasosas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de MT 164.324.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos vinte e quatro mil meticais) representado por cento e sessenta e quatro mil, trezentos vinte e quatro (164.324) acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;

- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial das acções a favor de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o transmitente.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções entre accionistas ou a favor de terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas e da sociedade, nesta ordem de prioridade.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a sociedade e os outros accionistas, por escrito, da potencial transmissão, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) Após recepção da notificação, os accionistas terão direito a exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, entendendo-se que os accionistas renunciam ao seu direito de preferência se não se pronunciarem nesse prazo.

Cinco) Na eventualidade de existir mais do que um accionista a exercer o seu direito de preferência, este será exercido pelos accionistas

na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, deduzida a participação do accionista transmissente.

Seis) Caso algum dos accionistas se encontre impossibilitado ou não deseje exercer o seu direito de preferência, este será repartido pelos restantes accionistas na proporção da participação detida por cada um deles no capital social, deduzida a participação do accionista transmissente.

Sete) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência, o Conselho de Administração terá direito a exercer o direito de preferência da sociedade no prazo de 45 dias (contados a partir do termo do período de 15 dias atribuído aos accionistas no número 4 deste artigo décimo).

Oito) Caso algum (ns) dos accionistas não transmitentes ou a Sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos neste artigo décimo, deverão fazê-lo tão prontamente quanto possível e, caso exerçam esse direito, deverão concretizar essa venda, pagando o respectivo preço, no prazo de 40 dias úteis a contar da data em que exerceram o seu direito de preferência, sujeito (se aplicável) à obtenção das aprovações necessárias do Banco de Moçambique.

Nove) Na eventualidade de nem os accionistas nem a Sociedade exercerem o seu direito de preferência, nessa mesma ordem de prioridade e nos termos previstos nas disposições supra, ou de, tendo exercido esse direito, não terem pago o respectivo preço no prazo previsto no número anterior, o accionista transmissente poderá então, no prazo de dois meses, transmitir a(s) quota(s) em questão ao terceiro identificado na proposta do potencial adquirente e em conformidade com as condições dessa proposta.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão nos casos legalmente previstos ou amortização mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a Lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de

registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos sócios até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

I) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído por qualquer um dos accionistas determinado por decisão dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos accionistas quando sejam nominativas todas as acções da sociedade ou, na impossibilidade de usar este meio, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas por votos representativos da maioria do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros (executivos e não executivos), que poderá variar entre três e cinco, os quais poderão ser divididos em grupos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Proceder à cooptação de administradores;
- k) Aquisição de novos negócios;
- l) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Salvo disposto em contrário nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas com o voto favorável da maioria dos administradores, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores em relação a obrigações cujo valor seja até USD 20.000,00 (vinte mil dólares norte americanos) ou o seu contravalor em meticais e pela assinatura conjunta de um administrador de cada grupo (caso existam) em relação a obrigações cujo valor exceda USD 20.000,00 (vinte mil dólares norte americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos, os quais deverão ser aprovados por todos os administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Voto unânime)

Sem prejuízo do disposto nos artigos vigésimo primeiro e trigésimo, quaisquer matérias relacionadas com:

- a) A aprovação dos orçamentos anuais da Sociedade (o “Orçamento Anual”) e de quaisquer planos de negócios relativos à sociedade (o “Plano de Negócios”);
- b) A aprovação de projectos de investimento a ser levados a cabo pela Sociedade e qualquer outra forma de expansão da actividade da Sociedade cujo valor exceda USD 50.000,00 que não se encontre prevista no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;

c) A assunção por parte da sociedade de obrigações, incluindo a contratação de empréstimos, para além daqueles previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios e cujo valor exceda os USD 50.000,00;

d) A aquisição, oneração ou alienação de bens da Sociedade cujo valor exceda os USD 50.000,00 e não se encontre prevista no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;

e) A chamada ou reembolso de prestações acessórias ou de qualquer outra forma de contribuição de capital e o reembolso de suprimentos;

f) A contratação de gestores seniores para a Sociedade, para além das contratações previstas no Orçamento Anual;

g) A aprovação de propostas ou cotações apresentadas por terceiros à sociedade para a execução de contratos para além daqueles previstos no orçamento anual ou no plano de negócios e cujo valor exceda os USD 50.000,00;

h) A contratação de serviços ou a aquisição de bens a qualquer sociedade ou pessoas relacionadas com a sociedade ou com qualquer um dos seus accionistas;

i) Qualquer alteração à política de dividendos; e

A aprovação das contas anuais da sociedade, a aplicação dos seus resultados e a distribuição de dividendos, a alteração do estatuto, operações de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, o aumento e redução do respectivo capital social, a aquisição de quotas próprias, a nomeação de administradores e de membros do órgão de fiscalização, incluindo a remuneração dos mesmos; deverão ser adoptadas com o voto favorável unânime de todos os accionistas/administradores da sociedade, consoante seja matéria da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, respectivamente.”

CLÁUSULA SEXTA

(Declarações e garantias)

Pelo presente Contrato, a PAKAY e a sociedade reiteram as declarações e garantias prestadas ao abrigo da cláusula 26 do Acordo de Subscrição e Parassocial celebrado com a ES M1 no dia 2 de Dezembro de 2016.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

Maravilha Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100998483, uma entidade denominada Maravilha Corretores de Seguros, Limitada.

José Paulo Homo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341762S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maraldina Deolinda Fatima, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101003012B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maravilha Corretores de Seguros, Limitada empresa de responsabilidade limitada com sede na Avenida Samora Machel, prédio 30, 2.º andar, porta 3, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivos as seguintes actividades de mediação de seguros e carelagem de seguros.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Maraldina Deolinda Fátima;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Homo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contando a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode constituir representante e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados. Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor José Paulo Homo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeito legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissso neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria e Livraria Multi – Services Sitóle & Esmera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e Dezoito,

lavrada a folhas 1 a 8, do livro de notas de escrituras diversas n.º 1, da Conservatória do Registo e Notariado de Bárue, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C: Afonso Machate Sitole, solteiro, natural de Búzi, Província de Sofala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100035960B, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira e residente em Catandica-Bárue no Bairro Futuro Melhor, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação da sua filha menor, Esmeralda Amélia Sitole, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula n.º 4954/2001, emitido pela Conservatória do Registo Civil da Beira, em vinte e oito de Novembro de dois mil e um, residente na cidade da Beira.

Pela referida escritura pública, ele e seu representando, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papelaria e Livraria Multi – Services Sitóle & Esmeralda, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Livraria Multi – Services Sitóle & Esmeralda, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica no Distrito de Bárue.

Dois) A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Livraria;
- b) Papelaria;
- c) Serviços de reprografia;
- d) Prestação de serviço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo a quota de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), pertencente ao primeiro sócio e 12.000,00MT (doze mil meticaís), pertencente a segundo sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Composição da sociedade)

A sociedade está composta por dois sócios, mas o sócio Afonso Machate Sitole, exercerá todos os poderes relativos a sociedade desde a administração a gestão, até que a outra sócia possa atingir a maioridade civil.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio,

Afonso Machate Sitole, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante:

- a) Assinatura do sócio Afonso Machate Sitole;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando – lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Trimestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Março, Junho, Setembro e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem

aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, 15 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezassete exarada a folhas cento e vinte quatro a folhas cento e vinte e seis no livro de notas para escrituras diversa da Terceira da Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, foi cedida na totalidade a nova da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Farmácia Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Cidade da Beira, pela cessão de quota da sócia Inês Damasceno Piscalho que cedeu na totalidade a nova sócia Lutfiyah Mahammad Ameen e em consequência do que ficou sendo a única sócia da sobredita sociedade unipessoal a Lutfiyah Mahammad Ameen, nos termos exarados que se seguem.

No dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Jona

Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

Primeira. Inês Damasceno Piscalho, solteira, natural de Marvila-Santarem, Portugal e residente na cidade da Beira, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º P623156, emitido aos 6 de Fevereiro de 2017, pelo Consulado Geral de Portugal na Beira, representada pelo seu procurador Domenico Polara, solteiro maior, natural da Itália que intervém neste acto como representante da sócia única e com poderes para o efeito, em representação da Farmácia Chiveve - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida General Vieira da Rocha n.º 1068, Bairro dos Pioneiros nesta cidade da Beira;

Segunda. Lutfiyah Mahammad Ameen, natural da Beira, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256560P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade e suficiência de poderes em outorga face aos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é único sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada: Farmácia Chiveve – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede social na Avenida General Vieira da Rocha n.º 1068, Bairro dos Pioneiros na cidade da Beira, com capital social de cinquenta mil de meticais.

A quota nominal de cinquenta mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante Inês Damasceno Piscalho.

Que, pela presente escritura o primeiro outorgante cede a sua quota, na totalidade, ao segundo outorgante, nova sócia: Lutfiyah Mahammad Ameen desligando-se na íntegra da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota nos termos exarados.

Mais também disseram os outorgantes que em consequência da operada cessão de quotas, alterando-se uma vez foi substituída por nova sócia, passando deste modo o artigo quarto a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais) e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente à sócia Lutfiyah Mahammad Ameen.

Assim disseram e outorgaram.

Terceira Conservatória do Registo Civil e do Notariado da Beira, vinte e nove de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Clifton Hill Mills, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clifton Hill Mills, Limitada, matriculada sob NUEL 100940019, entre: Clifton Hill Farms, Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos Emirados Árabes Unidos, no RAK International Corporate Centre, com o n.º de registo ICC20171493, Samir Thakran, maior, natural de Ambala Haryana, de nacionalidade indiana, Mukhtar Sandhu, maior, natural de Mohem, de nacionalidade britânica, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Clifton Hill Mills, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades industriais que incluem a moagem, processamento de culturas alimentares, como, entre outros, arroz, trigo e milho, bem como a sua comercialização e distribuição, no mercado nacional e internacional, podendo assim efectuar importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98 % (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Clifton Hill Farms, Ltd;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samir Thakran; e
- Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mukhtar Sandhu.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Por acordo entre os sócios; e
- Venha a tornar-se insolvente ou a sua quota seja objecto de arresto, penhora, ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, aplicação dos resultados e, quando for caso disso, a eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória; e extraordinariamente, quando convocada por qualquer administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou quando instituído o conselho de administração, pelo presidente, por carta registrada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida à administração ou quando instituído o conselho de administração, ao respectivo presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representado e o capital por eles representado, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre matérias reservadas, nos termos do artigo décimo terceiro, serão tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Matérias reservadas

Para além de outras matérias que a lei possa estabelecer, as seguintes matérias são reservadas à deliberação dos sócios, devendo ser aprovadas por maioria qualificada de que a mesma seja aprovada 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Distribuição de dividendos e/ou bónus, e/ou quaisquer distribuições seja rendimentos ou capital;
- d) Proceder a qualquer alteração as políticas contabilísticas vigentes na sociedade ou nas suas subsidiárias;
- e) Aquisição ou alienação da totalidade ou uma parte substancial dos activos da sociedade, ou a alienação ou emissão de qualquer participação social em qualquer uma das subsidiárias da sociedade

ou qualquer sociedade detida pela sociedade ou qualquer das suas subsidiárias;

- f) Conceder garantia ou caução a terceiros, que não sejam subsidiárias da sociedade (excepto empréstimos aos empregados, desde que esses empréstimos sejam feitos de acordo com os termos da política de empréstimo para os colaboradores vigente na sociedade);
- g) Autorizar ou permitir que sociedade ou qualquer das suas subsidiárias celebre:
- h) Fusão com qualquer outra sociedade;
- i) Cisão da sociedade;
- j) Transformação da sociedade;
- k) Aquisição de outra sociedade;
- l) Parceria, joint-venture ou um outro acordo semelhante, ou qualquer outra transacção que não seja do curso normal das actividades da sociedade;
- m) Qualquer proposta de alteração aos documentos constitutivos da sociedade ou suas subsidiárias, incluindo os seus estatutos, ou alteração de nome;
- n) A nomeação ou destituição dos auditores da sociedade;
- o) Aprovar a forma e modo de financiamento da sociedade e das suas subsidiárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos sendo permitida a sua reeleição, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Quatro) Administração ou o conselho de administração, se instituído, pode a qualquer momento revogar os poderes conferidos nos termos do número três.

Cinco) A gestão da sociedade poderá ser regulada por um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem a administração ou o conselho de administração, quando instituído, tenha confiado poderes necessários e bastantes para a prática de determinados actos e categorias de actos, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A administração ou o conselho de administração quando instituído, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente.

Dois) A administração reúne sempre que convocado por qualquer administrador. Quando instituído o conselho de administração, o mesmo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer administrador.

Três) As reuniões da administração ou do conselho de administração, quando instituído, têm lugar na sede da sociedade, podendo conforme conveniente, e se a maioria dos administradores concordarem ou se o presidente concordar, no caso de ter sido instituído o conselho de administração, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) A administração ou o conselho de administração, quando instituído, só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou ao presidente, caso tenha sido instituído o conselho de administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Nos termos do previsto no número anterior, a administração ou o conselho de administração, quando instituído, apresentará à

assembleia geral para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, depois de tributados, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito nos termos da lei.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



AT. Prime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AT. Marco Calcagno, maior de idade, solteiro, natural da cidade da Genova, de nacionalidade italiana, residente na cidade da Beira na Avenida Centro Comercial 1.º Macuti, portador de Bilhete de Identidade n.º 07IT00034596Q, emitido aos 30 de Agosto

de 2017 e Lenny Dominik Pozza, solteiro menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Cédula Pessoal n.º 21234, emitido ao 4 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação da Beira, que tem como seu procurador Paolo Pozza, casado, natural de Vicenza, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Beira na Avenida Mártires da Revolução 1016, portador de Passaporte YA5349131, constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que irá reger-se pelas seguintes Cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AT. Prime, Limitada, com a sua sede na rua Guilherme de Ariaga, Ma quinino, n.º 2100, cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filias, agências, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam que as circunstâncias o justifiquem e que sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade AT. Prime, Limitada, tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços tais como actividades de concepção, construção, instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para industria, para a produção e distribuição de energia também do tipo renovável, para a pesquisa tecnológica e para o sector de oil, gás;
- b) Aluguer de máquinas, equipamentos e aparelhos de trabalho;
- c) Transportes nacional e internacional;
- d) Importação e exportação de qualquer tipo de produto e diversos que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, incluindo produtos alimentares e produtos inovativos;
- e) Exercícios de hotelaria e *catering*;
- f) Participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- g) Prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 150.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50%, equivalente 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Marco Calcagno;
- b) Uma quota no valor de 50% equivalente 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), Pertencente ao sócio Lenny Dominik Pozza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelo sócios ou por capitalização de todas ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento prévio do sócio não-cedente, em qualquer caso, este último terá o direito de preferência nessa divisão, nas mesmas condições económicas oferecidas por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota;
- d) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em comun acordo entre os socios ou descendentes, fixando-se na ocasião os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a incapacitação ou interdição do um dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de

um sócio a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao procurador Paolo Pozza, casado, natural de Vicenza, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Beira na Avenida Mártires da Revolução 1016, portador de Passaporte YA5349131, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário o administrador poderá nomear representante para representar a sociedade, o que fara mediante a procuração notória.

ARTIGO DÉCIMO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizado a celebração de qualquer contrato entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social e previa discussão e aprovação dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias (31) de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada como os sócios a decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade entra em vigor na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2018. —
A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Imba Lodges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Imba Lodges, Limitada, matriculada sob NUEL 100978350, entre: Simbarashe Mandikutse, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Manica e residente na Cidade da Beira, no 7.º Bairro Matabane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101955889C, emitido em 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; Patrícia Mbofana Chicuava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica e residente na Cidade da Beira, no 7.º Bairro Matabane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107438B, emitido em 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Blessing Mbofana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente na Cidade da Beira, no 7.º Bairro Matabane, portador do Bilhete de Identidade n.º 06223371L, emitido em 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Beira, constituída uma de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 que se regerá nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adoptada o nome de Imba Lodges, Limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A empresa tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, rua 3585, Manga - Nova Chamba, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembléia geral a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A empresa têm por objectivo principal:

- a) Limpeza;
- b) Room services;
- c) Decoração e jardinagem;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro e correspondente a três (3) quotas de 100% pertencente a Simbarashe Mandikutse 52%, Patrícia Mbofana Chicuava 24% e Blessing Mbofana 24%:

- a) Simbarashe Mandikutse 52.000,00MT (cinquenta e dos mil meticais);

- b) Patrícia Mbofana Chicuava 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais);

- c) Blessing Mbofana 24.000,00MT (vinte quatro mil meticais).

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

A empresa poderá fazer a sociedade o suprimento de que ela carecer, mais isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade fica a cargo do Simbarashe Mandikutse, o gerente preste a qualquer sócio que o requeira a informação verdadeira, completa e lucrativa sobre a gestão da sociedade. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do sócio gerente. A sociedade poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Qualquer matéria que tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislações aplicáveis, em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

HTL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HTL, Limitada, matriculada sob NUEL 100992744, entre Hassam Tarmahomed, solteiro, maior, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100634301N, emitido em 28 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Pero da Covilhã, casa n.º 947, 7.º Bairro Matabane, Cidade da Beira e Jubeda Hassam Aib, solteira, maior, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100966094I, emitido aos 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Rua Pero da Covilhã, casa n.º 947, 7.º Bairro Matabane, Cidade da Beira,

constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelo do artigo 90 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de HTL, Limitada, com sede sita na Avenida Samora Machel, da Vila do Distrito do Dondo – Província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o transporte de carga geral e estacionamento de viaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Hassam Tarmahomed - 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%;
- b) Jubeda Hassam Aib - 500.000,00MT (quinhentos mil), correspondente a 50%.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo Indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(A administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Hassam Tarmahomed, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada)

Os sócios declaram interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Os sócios poderão transmitir por qualquer título sua respectiva quota a terceiro desde que comunique por aos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

Dois) Pode a sociedade ser dissolvida por deliberação dos sócios ou seus representantes ou nos demais casos previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Maio de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Viva Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Viva Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100919575, entre Li Tang, solteira, natural de China, nacionalidade Chinesa, residente no 2.º Bairro Palmeiras 1, Avenida Residência Perto Amélia – cidade da Beira, portador DIRE n.º 10CN00062857N, emitido em 28 de Agosto de 2017, valido até 28 de Agosto de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação de Viva Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Vieira da Rocha, 5.º Bairro Pioneiro, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) Bar, restaurante e guest house;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção, mobiliários, vestuários, calçados, cobertores, electrodomésticos, produtos alimentares, utensílios domésticos e material escolar;
- c) Compra, serração importação e exportação de madeira.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à 100% do capital pertencente ao sócio único Li Tang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Li Tang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos 8 de Maio de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Metro Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Metro Farma, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Farmácia;
- b) Comércio de consumíveis e equipamentos médicos e hospitalares;
- c) Importação de medicamentos;
- d) Clínica e consultório médico;
- e) Comércio geral.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas (2) quotas iguais, pertencentes aos sócios Mohsin Kamalbhai Kamani e Nurudin Samsudin Bardai, correspondente a 50% (cinquenta por cento) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou em conjuntamente, prestações

acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Mohsin Kamalbhai Kamani, e Nurudin Samsudin Bardai que desde são nomeados administradores, bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Paragrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Mespar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, A International Logistics Services XXI (PTY LTD), uma sociedade privada, constituída de acordo com as leis da Ilha das Maurícias, com o número de registo 117622C1/ GBL, aqui representada na qualidade de Director, pelo senhor, Hugo Paraskeva, casado, residente na cidade da Beira, segundo Bairro das Palmeiras I, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010815A, emitido em dezanove de Julho de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, cede aquela sua quota correspondente a duzentos trinta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a (93%), noventa e três por cento), do capital social a Mespar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sedeada na Cidade da Beira, com o capital social duzentos e cinquenta mil meticais, e não lhe convindo mais continuar na sociedade desligando-se de todos direitos e obrigações da sociedade.

E pela mesma escritura, em virtude do falecimento do sócio Adelino Mesquita, os sócios deliberaram que a quota titulada pelo de cujo, pudesse ser detida pela senhora, Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita, viúva meeira e mãe das únicas herdeiras, conforme a escritura de habilitação notarial do dia dezanove de Maio de dois mil e dezassete outorgada no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante o respectivo notário superior, João Jaime Ndaipa Maruma, passando esta a deter cem por cento da quota ora pertencente ao sócio falecido — Adelino Mesquita.

A segunda outorgante divide a totalidade das quotas de cem por cento (100%) do capital social da sociedade que passam a ser detidas pelos restantes sócios.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais distribuído de seguinte modo:

Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) correspondente a dezoito por cento (18%) do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Mesquita.

Duas quotas do valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais (42.500,00MT) correspondentes a dezassete por cento (17%) do capital social, pertencentes aos sócios Joaquim Mesquita e Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita para cada um.

Duas quotas do valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Paulo Mesquita e Celso Mesquita.

Duas quotas do valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a oito por cento (8%) do capital social, pertencentes aos sócios, Célia Mesquita e José Kataoo Amaral, para cada um.

Com esta redistribuição totaliza o valor nominal de duzentos e cinquenta mil Meticais (250.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da Mespar, Limitada.

Ainda pela presente escritura, os sócios elevam o capital social de duzentos e cinquenta mil Meticais para quatro milhões duzentos e cinquenta mil meticais (4.250.000,00MT), mediante transformação de suprimentos acumulados ao longo de vários anos, em suplementos e estes em capital social, no valor total de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), onde:

O sócio Carlos Mesquita, comparticipa com o valor de setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social.

Os sócios, Joaquim Mesquita e Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita, comparticipam com o valor de setecentos vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dezassete por cento do capital social para cada um deles.

Os sócios, Paulo Mesquita e Celso Mesquita, comparticipam com o valor de seiscentos e oitenta mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social para cada um deles.

Os sócios, Célia Mesquita e José Kataoo Amaral comparticipam com o valor de trezentos e quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social para cada um deles.

E em consequência da operada cessão de quota, entrada na sociedade da senhora Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita em substituição do sócio falecido Adelino Mesquita e o respectivo aumento do capital social os sócios outorgantes alteram parcialmente os estatutos da sociedade, concretamente o artigo terceiro e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social é de quatro milhões duzentos e cinquenta mil meticais, (4.250.000,00MT) integralmente realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- Uma quota de valor nominal de setecentos sessenta e cinco mil meticais, (775.000,00MT) correspondente a dezoito por cento (18%) do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Alberto Fortes Mesquita;
- Duas quotas de valor nominal de setecentos vinte e dois mil e quinhentos meticais (722.500,00MT) correspondentes a dezassete por cento (17%) do
- O capital social pertencentes aos sócios, Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita, para cada um deles;
- Duas quotas de valor nominal de seiscentos e oitenta mil meticais (680.000,00MT) correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social pertencentes aos sócios Paulo Jorge Fortes Mesquita e Celso Alexandre Fortes Mesquita, para cada um deles;
- Duas quotas de valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, (340.000,00MT) correspondente a oito por cento (8%) do capital social Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral, para cada um deles.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 24 de Abril de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

One Gás Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (2988) dois mil novecentos oitenta e oito, à folhas número (165) cento sessenta e cinco, do livro E dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade One Gás Mozambique, S.A., Cujo os sócios são anónimos.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, n.º DA425, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, é uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, matriculada

nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil trezentos quarenta e três, à folhas noventa e dois, do livro C traço seis e número dois mil setecentos quarenta e quatro, à folhas vinte e um e seguinte, do livro E traço dezasseis. Com o capital social de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), e que Por escritura pública de mudança de sede de 29 de Novembro de 2017 e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, n.º 2/2017 de 22/11/2017, os accionistas deliberaram por unanimidade alterar o endereço da sede da sociedade, que passa da Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, n.º DA425, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado para Avenida Marginal, Talhão n.º 141, 6.º andar, Prédio Torres Ramires, Pox BO, n.º 96, Cidade de Maputo. Em consequência disso fica alterado o artigo dois dos estatutos da sociedade, que passara a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Marginal, Talhão n.º 141, 6.º Andar, Prédio Torres Ramires, Pox BO, n.º 96, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial. O Conservador (assinado ilegível).

Assim o disseram e declararam.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 2 de Fevereiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

One Gás Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, inscrito sob o n.º (2987) dois mil novecentos oitenta e sete, à folhas n.º (164) cento sessenta e quatro, do livro E dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade One Gás Mozambique, S.A., Cujo os sócios são anónimos.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone,

n.º DA425, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil trezentos quarenta e três, à folhas noventa e dois, do livro C traço seis e número dois mil setecentos quarenta e quatro, à folhas vinte e um e seguinte, do livro E traço dezasseis. Com o capital social de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), e que por escritura pública de admissão de novos accionistas de 30 de Novembro de 2017 e Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, n.º 1/2017 de 22 de Novembro de 2017, com o respectivo anexo I, os accionistas desta sociedade deliberaram por unanimidade transmitir acções para os novos accionistas, nomeadamente: Amo Holding, Ltd, titular de 6.790 (seis mil setecentos e noventa) acções, correspondentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social; Ali Abbas Mohamed Hussein Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social; Mohamed Husein Abdulla Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social; e Mujtaba Mohamed Hussein Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social. Em consequência disso fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade referente ao capital social, que passara a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), representado por 7.000 (sete mil acções), com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma. Ficando as acções distribuídas da seguinte forma:

- a) Amo Holding, Ltd, titular de 6.790 (seis mil setecentos e noventa) acções, correspondentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social;
- b) Ali Abbas Mohamed Hussein Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social;
- c) Mohamed Husein Abdulla Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social;
- d) Mujtaba Mohamed Hussein Jaffer, titular de 70 (setenta) acções, correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial. O Conservador (assinado ilegível).

Assim o disseram e declararam.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Abril, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

NVP – Noites Vivas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 44 à fls 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício no Balcão de Atendimento Único-BAÜ, pelo senhor Pedro Henriques de Oliveira.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade denominada por NVP – Noites Vivas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NVP – Noites Vivas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Estrada Nacional, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização e promoção de eventos abrangentes a diferentes áreas, como festivais de música, artísticos e culturais, exposições eventos sociais e promocionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT vinte mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Henriques de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Pedro Henriques de Oliveira, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 25 de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Illegível*.



C.A – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Junho de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Pemba a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservador/notário superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.A – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos sócio único Henriques Aristides Bambo, matrículas sob numero dois mil duzentos e oito, a folhas vinte e uma do livro C traço seis e numero dois mil quinhentos quarenta e dois, a folhas vinte e duas verso, do livro E traço quinze que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.A – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua do Chai edifício da Recol, 1.º andar, flat 15, bairro Cariaco, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade unipessoal estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos e papelaria, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente a sócio único Henriques Aristides Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Henriques Aristides Bambo que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Setembro, de 2017. — A Técnica, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.